

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

Art. 74, inciso III, letra 'f', da Lei nº 14.133/21

a) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 018/2025

III - Inexigibilidade nº 08/2025

2) OBJETO

2.1. REALIZAR O PAGAMENTO DA FRANQUIA DO SEGURO REFERENTE A TROCA DE PARABRISA DIANTEIRO DO VEÍCULO CAMINHÃO, PLACAS MIL 8B37 E A TROCA DO VIDRO LATERAL DO CAMINHÃO, PLACAS RAA 8B24, SENDO O CONSOANTE ESTIPULADO NA CONTRATAÇÃO FIRMADA COM A GENTE SEGURADORA, APÓLICE Nº 01.31.0134364 E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, APÓLICE Nº 0531 16 11368954.

2.2. O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 02/2025 do SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.3. SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os fornecedores foram selecionados, dentre outros autorizados pelas seguradoras, pelo reconhecido padrão de qualidade no serviço, atendimento e prazo de entrega. Esta escolha ficou a cargo da seguradora, conforme Solicitação de Assistência nº 234031 e nº 17356019.

3.2. O valor da contratação total é de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais).

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE 2053 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
104 – 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.7000.0500

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Certidão de Falência ou concordata;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Declaração unificada;

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Justifica-se pela necessidade de restituir a empresa que prestou o serviço de troca de para-brisa dianteira do veículo Caminhão, placas MIL 8B37 e a troca do vidro lateral do Caminhão, placas RAA 8B24, da qual foi descontada do pagamento que recebeu da seguradora, a franquia da apólice.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E VALOR

7.1. RAZÃO SOCIAL: CONRADO AUTO CENTER, CNPJ nº 17.884.069-0001-28, Endereço: Avenida Porto Alegre, 1651D, São Cristóvão, CEP: 89.803-057, Chapecó/SC

7.2. CENTRAL DOS PARABRISAS, CNPJ: 22.566.135/0001-51, Endereço: Rua Ivo Albino Batisti, 416, EFACIP, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho/SC.

7.3. Justificativa da Contratação: Os fornecedores foram selecionados, dentre outros autorizados pelas seguradoras, pelo reconhecido padrão de qualidade no serviço, atendimento e prazo de entrega. Esta escolha ficou a cargo da seguradora, conforme Solicitação de Assistência nº 234031 e nº 17356019.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I
	Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

8.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9) VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Carlos Schlemmer, e como Fiscal o Sr. Evandro Luiz Sgarbi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

11.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 14 de março de 2025.

**GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITO MUNICIPAL**